

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.115, DE 2008

Institui o “Selo Estatuto da Cidade”, com o objetivo de impulsionar a implementação das ações e diretrizes contidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 69/07)

Relator: Deputado PAULO MALUF

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, se institui o “Selo Estatuto da Cidade”, a ser conferido aos Municípios que tenham se destacado no cumprimento das metas/ações/diretrizes contidas na lei regulamentadora dos arts. 182 e 183 da CF (Lei nº 10.257/01).

Tendo chegado à esta Casa legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal, aqui o Projeto foi distribuído inicialmente à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei sob análise, em que pesem seus eventuais méritos, é flagrantemente constitucional.

Realmente, o art. 1º e seu parágrafo único dão diretamente atribuições ao Governo Federal e seus órgãos, o que só pode ser feito pelo Chefe do Executivo em nosso sistema jurídico (CF: art. 84, VI, “a”).

Já o art. 2º da proposição trata de matéria orçamentária, que por sua vez só pode ser objeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF: art. 61, § 1º, II, “b”).

Assim, votamos pela constitucionalidade do PL nº 3.115/08 (PLS nº 69/07 na Casa de origem), ficando prejudicados os demais aspectos de análise nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO MALUF
Relator